



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.234

De 22 de dezembro de 2020.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 11001

22/12/20 Pg. 01

Angélica C. Lusetti

Procuradoria Jurídica - PMO

Altera a Lei nº 4.132, de 10 de janeiro de 2018, que criou o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.132, de 10 de janeiro de 2018, passa a vigor

com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º. O Presidente nato do COMTUR será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 2º. O Secretário Executivo do COMTUR será designado pelo seu Presidente.

§ 3º. Os ramos da iniciativa privada indicados no inciso II do artigo 2º desta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Prefeito Municipal.

§ 4º. Na ausência de entidades da iniciativa privada, cujos ramos estejam indicados no inciso II do art. 2º desta Lei, outras entidades, de ramos distintos, poderão ser indicadas pelo Presidente do COMTUR, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, quando não estiverem ligadas a qualquer das entidades da iniciativa privada, cujos ramos estejam indicados no inciso II do artigo 2º desta Lei, poderão ser indicadas pelo COMTUR, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 7º. *As indicações citadas nos §§ 3 e 6º deste artigo deverão ser realizadas até 31 de janeiro do ano em que se iniciar o mandato do Prefeito Municipal eleito.*

§ 8º. *Os membros do COMTUR poderão ser reconduzidos por sucessivos períodos mediante indicação das respectivas entidades ou órgãos públicos que representam.”*

“Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á sessão ordinária, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente toda vez que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/2 (metade) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º. *As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 (dois terços) de seus membros assim como nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e no artigo 12, ambos desta Lei.*

.....”
“Art. 10. As convocações para as sessões do COMTUR, que serão abertas ao público, deverão ser divulgadas com a necessária antecedência no Jornal Oficial de Orlandia.”

“Art. 14. O exercício das funções de membro do COMTUR será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.”

Art. 2º Ficam revogados o § 9º do artigo 1º e o artigo 15, ambos da Lei nº 4.132, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Excepcionalmente, os mandatos dos atuais membros do COMTUR ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 22 de dezembro de 2020.


SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal